

LEI Nº 4390, de 22 de agosto de 2025.

Institui a “Gincana Cultural de Itabirito” como evento oficial de valorização comunitária, cultural e educativa no Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Gincana Cultural de Itabirito, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de setembro, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município.

Art. 2º - A Gincana Cultural de Itabirito tem por finalidade:

- I. Promover a integração entre os moradores de diferentes bairros e comunidades;
- II. Estimular o envolvimento com a cultura, o esporte, o lazer e a história do município;
- III. Incentivar práticas de cidadania, solidariedade, sustentabilidade e responsabilidade social;
- IV. Resgatar a cultura da convivência, da cooperação e da participação popular.

Art. 3º - A Gincana será organizada por grupos ou equipes previamente cadastrados, com participação voluntária de jovens, adultos e crianças, incluindo formação intergeracional, sem geração de vínculo remuneratório.

Art. 4º - A organização do evento poderá ser realizada por entidades civis locais, associações culturais ou esportivas, coletivos juvenis e demais interessados, com o apoio institucional da Prefeitura de Itabirito, por meio de divulgação, logística ou cessão de espaços públicos, conforme disponibilidade.

Art. 5º - As equipes deverão realizar provas que envolvam:

- I. Conhecimentos sobre Itabirito, sua história e patrimônio cultural;
- II. Atividades esportivas, artísticas e criativas;
- III. Missões sociais e filantrópicas em benefício da comunidade;
- IV. Ações de preservação ambiental e valorização do patrimônio público;
- V. Atividades colaborativas com crianças, idosos ou grupos vulneráveis.

Art. 6º - A realização da Gincana contará com o apoio das Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Esporte, que poderão atuar em conjunto para:

- I. Apoiar a articulação entre os grupos participantes;
- II. Sugerir um regulamento-padrão para o evento;
- III. Indicar espaços públicos disponíveis e oferecer suporte técnico-operacional;
- IV. Incentivar a criação da Liga Itabiritense de Gincaneiros, com função consultiva e organizativa.





Art. 7º - A Gincana Cultural de Itabirito fica instituída como evento oficial anual no calendário local, consolidando-se como importante mobilização comunitária.

Art. 8º - Esta Lei será executada sem criação de cargos ou despesas adicionais ao orçamento do Município, contando apenas com equipamentos, espaços e pessoal já existentes, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Art. 9º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de agosto de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

